



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

***“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender o que dispõe o artigo 82, § 2 da Lei Municipal nº 597 de Dezembro de 2017, fica concedido a Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo, conforme institui o Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Executivo.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual alcançará os ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Município de Barra do Turvo, SP, 21 de janeiro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Trago à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 11/2022, que **“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**.

A partir do marco posto pela Constituição Federal de 1988, sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores, assegurando de forma consistente a reposição da perda inflacionária, cabe aos entes federados somente cumprir tal dispositivo magno.

Cabe ainda ressaltar a importância do cumprimento desta obrigação, uma vez que não se trata de mera expectativa de direito, mas sim, direito adquirido de forma geral pelos servidores efetivos ou agentes políticos que desempenham seus papéis no cenário público desse município.

Posto isso, dou início ao presente Processo Legislativo, objetivando sua aprovação.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 21 de janeiro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal